



63º livro

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 18 dias do mês de julho de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 14:40 min (quatorze horas e quarenta minutos) do dia 18 de julho de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Póvoa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor José Elaeres Marques Teixeira. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior que, após retificações, foi aprovada. Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos da pauta n. 40/94: Autos 1798/92 - Procedência: Augustinópolis - Praia Norte (21ª Zona) - Assunto: Mandado de Segurança - Impetrante: O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e Partido Trabalhista Renovador - PTR de Praia Norte (Adv. Dr. Abelardo Moura de Matos e outros) - Impetrado: MM. Juiz da 21ª Zona Eleitoral - Litisconsorte: Sr. Manoel Gomes Rocha (Adv. Dr. Geraldo Nascimento) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISÃO POR MAIORIA:** Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela delegação da segurança, vez que não restou demonstrado o prejuízo decorrente da aventada irregularidade na investidura da autoridade dita coatora. Vencidos o Sr. Relator, Dr. Bernardino Lima Luz e Juiz Marcelo Dolzany da Costa, os quais votaram pela concessão da segurança para anular a audiência realizada em 21/12/92, considerando que o Juiz que praticou o ato de decisão era relativamente incompetente para tal. Refluiu para acompanhar a divergência o Exmo. Sr. Juiz José Liberato Costa Póvoa. Ficou designado para a redação do acórdão, o Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira. Os Advogados das partes foram devidamente notificados da transferência da sessão para às 14:30, vez que às 8:30 do mesmo dia compareceram à sala de sessões. - Autos 2507/94 - Procedência: Palmas (29ª. Zona) - Assunto: Mandado de Segurança - contra ato do Deputado João Leite Neto e Newton de Oliveira Maia, Presidente e 1º Secretário do Diretório Regional do PMDB/TO, respectivamente - Impetrante: Sr. Ruy Adriano Ribeiro (Adv. Dr. Hélio Dimas Reis) - Impetrado: Deputado João Leite Neto e Newton de Oliveira Maia - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - Após relatados, o Sr. Advogado do Impetrante retificou os argumentos constantes dos autos, ou seja, a inclusão de Ruy Adriano na lista de candidatos e exclusão do nome de Jader Mariano - **DECISÃO UNANIME:** Acatando o parecer ministerial, pela concessão da segurança para que o impetrante assumo o lugar do litisconsorte Jader Mariano Barbosa na lista de candidatos a Deputado Estadual apresentada perante este Tribunal para



## JUSTIÇA ELEITORAL

registro. Autos 2544/94 - Procedência: Palmas (29a Zona) - Assunto: Requer o registro do Comitê financeiro do Partido Republicano Progressista para atuar na campanha eleitoral de 1994 - Requerente: Presidente Regional do P. Republicano Progressista - Sr. Josué Alencar Amorim - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer oral do douto representante ministerial, pelo deferimento do pedido do Comitê financeiro, reformando a douda decisão da Presidência, que entendeu ser pelo indeferimento. Autos 2491/94 - Procedência: Formoso do Araguaia (15a Zona) - Assunto: Comunica o afastamento do Escrivão Eleitoral da 15a Zona - Sr. Jamilson Ribeiro Costa e indica para substituí-lo a Sra. Sandra Maria Ribeiro Santos - Indicante: MM. Juiz da 21a Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela designação da Sra. Sandra Maria Ribeiro Santos para as funções de Escrivão Eleitoral da 21a Zona. Logo após, o Egrégio Tribunal decidiu, à unanimidade, requisitar ao Tribunal de Justiça a servidora Eleuzina Pereira de Souza Póvoa para assumir o cargo de Assistente de Chefia (FC-4) da Coordenadoria de Eleições. Finalmente, decidiu-se também, à unanimidade, após o parecer oral do douto representante ministerial, deferir o pedido da Presidência da ASTRE, através do Ofício nº 14/94, concedendo aos servidores deste Tribunal o recesso de 05 dias úteis, obedecendo a escala de reveasamento, a ser elaborada pela Diretoria Geral. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 16:41. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *Marília C. Bezerra de Lyra* (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA  
Presidente

Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCO VILLAS-BOAS

Juiz MARCELO DOLZANI DA COSTA

Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO TIBERIANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
Proc. Reg. Eleitoral